

## DECRETO MUNICIPAL Nº 4910

### “CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais n. 2987/2002 e 3753/2011, que dispõem, respectivamente, “*Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal*” e “*Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal*”;

**CONSIDERANDO** que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/02 e 6º, IX, 36 e segs., da lei 3753/2011, está previsto o instituto da **progressão** ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

**CONSIDERANDO** a observância do interstício de três anos após a progressão anterior;

**CONSIDERANDO** que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

**CONSIDERANDO** que, para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

**CONSIDERANDO** por último que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A partir do mês de fevereiro de 2017, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

<b>Matrícula</b>	<b>Funcionário</b>	<b>Cargo</b>	<b>Pregressão</b>
4737	ALESSANDRA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	D
2924	ANTONINA DE JESUS PIMENTA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	E
10435	AURISMEIDE CRISTINA DE SOUZA	GUARDA MUN. E AG. DE TRANSITO I	B
10601	BRUNA DA CUNHA E SILVA	PSICOLOGO I	B
2693	EDENISE APARECIDA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO III	E
568	ELIANE MATHÉUS BONFANTE	TECNICO DE ENFERMAGEM I	E
10581	MARCOS BATISTA MOREIRA	GUARDA MUN. E AG. DE TRANSITO I	B
525	MARIA APARECIDA PEREIRA CASSEMIRO	MERENDEIRO	F
701	SILVIA APARECIDA PEREIRA MARQUES	MEDICO I	D

**Art. 2º.** – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de março de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**